

TC/001379/2025

Objeto: Representação em face de suposta ineficiência da Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas, diante das recorrentes enchentes na Cidade de São Paulo e de cortes significativos no orçamento destinado ao enfrentamento de emergências climáticas.

Interessados: Secretaria do Governo Municipal (*), Celso Luís Giannazi, Carlos Alberto Giannazi, Luciene Cavalcante da Silva, Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas (*)

Relator: Domingos Dissei

Competência: PLENO

SENHOR SECRETÁRIO GERAL

Trata-se de **Representação** formulada pelo vereador **Celso Giannazi**, pelo deputado estadual **Carlos Giannazi** e pela deputada federal **Luciene Cavalcante** em face do Município de São Paulo, mais especificamente, da Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas (SECLIMA), pertencente à estrutura da Secretaria de Governo Municipal (SGM).

Em síntese, os Representantes (peça 1) alegam ineficiência da administração municipal no enfrentamento das enchentes, redução orçamentária para sua prevenção e investimentos insuficientes em face do previsto no Plano Diretor de Drenagem e solicitam que este Tribunal:

1. Realize uma auditoria detalhada nos orçamentos e despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo relacionadas ao enfrentamento das enchentes e emergências climáticas;
2. Verifique o cumprimento das metas e obras previstas no Plano Diretor de Drenagem;
3. Avalie a eficácia das ações da Secretaria Especial de Mudanças Climáticas e demais órgãos competentes;

4. Proponha medidas corretivas e de fiscalização que garantam a transparência e a alocação adequada de recursos para prevenir e mitigar os impactos das enchentes.

Conforme pesquisa realizada pela Unidade Técnica de Protocolo e Autuação (peça 05), constam neste Tribunal os seguintes processos, todos de Representação, relacionados ao objeto da Representação ora em análise: TC/000359/2024, TC/001305/2023, TC/013140/2020, TC/009897/2018.

Por ordem do Exmo. Senhor Conselheiro Relator (peça 9), a SECLIMA foi oficiada (peças 1011), na pessoa de seu responsável, para prestar informações acerca das alegações constantes da Representação (peça 09) e, em resposta, apresentou manifestação prévia (peças 13/20).

Em sede de **relatório conclusivo** (peça 26), a **Coordenadoria IX** concluiu pela **improcedência** da Representação, devido à ausência de elementos que constituam prova ou indícios relativos ao fato denunciado ou à existência de ilegalidade ou irregularidade (art. 55, III do RITCMSP).

“Ao ensejo, com relação aos pedidos apresentados pelo Representante, salienta-se que está prevista no PAF 2025 a Análise da Função de Governo Gestão Ambiental, a qual poderá abordar, caso se verifique ser materialmente relevante, parte das informações e dos dados levantados pelo Representante no item 2.1. Ainda, encontra-se em andamento, nesta Secretaria de Controle Externo, Auditoria Programada (Operacional e Conformidade) com o tema “Drenagem e Mudanças Climáticas”, autuada sob eTCM nº 19.237/2024, com objetivo de analisar:

[...] a eficiência, efetividade, eficácia e equidade na execução orçamentária dos investimentos em macro e microdrenagem para adaptação do município frente às mudanças climáticas (Programa 3008 - Gestão dos Riscos e Promoção da Resiliência a Desastres e Eventos Crítico), com enfoque na compatibilidade entre o PPA, Plano de Metas, Programa e cadernos de Drenagens, Panclima, em atendimento às Metas ODS da PMSP, em especial aos ODS 11.5, 11B, 13 e 16.6.

a. Identificação das áreas de risco no Município de São Paulo relacionadas com as áreas e bacias hidrográficas mais críticas, com maior incidência de ocorrências. Sugere-se também *vistorias in loco*.

b. Verificar a execução orçamentária em áreas de risco nos últimos 5 anos.

c. Verificar compatibilidade entre o PPA, Plano de Metas, Programa e cadernos de Drenagens, Panclima, em atendimento às Metas ODS da PMSP, em especial aos ODS 11.5, 11B, 13 e 16.6.

(fls. 19/20 da peça 34 do eTCM nº 004986/2023)”

Em seguida, determinou-se a intimação da Origem (peça 27), para ciência e manifestação acerca do relatório conclusivo (peça 26).

Devidamente oficiada (peça 28/31), a SECLIMA encaminhou resposta (peça 33/35).

Em nova manifestação (peça 39), a **Coordenadoria IX** concluiu pela **manutenção da improcedência** da Representação, em virtude de não terem sido acostados aos autos novos elementos que adentrem no mérito do posicionamento da Auditoria afirmado em sede de Relatório Conclusivo.

A d. **Procuradoria da Fazenda Municipal** (peça 42), ciente do processado, acompanhou integralmente as conclusões da D. Auditoria (peças 26 e 39), requer seja a Representação julgada totalmente improcedente.

Após, vieram os autos para manifestação desta Secretaria Geral (peça 43).

É o relatório.

Como é sabido o juízo de admissibilidade é uma etapa preliminar do processo em que analisamos se a representação cumpre os requisitos formais e processuais para ser considerada apta a ser julgada.

No caso em questão, de acordo com a análise da Auditoria (peça 26) a Representação não atende o requisito estabelecido no inciso III, do art. 55, do Regimento Interno deste E. Tribunal, tendo em vista que não está “acompanhada de documentos que

constituam prova ou indícios relativos ao fato denunciado ou à existência de ilegalidade ou irregularidade.”

Sobre a possível redução no orçamento destinado ao enfrentamento de emergência climáticas (subitem **2.1** do relatório) a análise da Especializada C-IX considerou a representação **improcedente**, por falta de provas ou indícios de irregularidades.

Não há comprovação de que o gráfico apresentado pelos representantes tenha base em dados verificáveis, portanto, não foi comprovado que houve cortes significativos no orçamento que comprometeram a infraestrutura ou medidas preventivas.

Apesar disso, a Coordenadoria ressalta que há incerteza quanto a real associação de todos os projetos listados pela SECLIMA (peça 17, fls. 01/02) com ações de combate a enchentes e mudanças climáticas, que alguns projetos têm descrições genéricas, o que dificulta a identificação de sua relação com o tema, e que embora haja aumento nominal no orçamento, é **necessário avaliar a execução orçamentária** e seu impacto real na mitigação das enchentes.

Quanto ao descumprimento do Plano Diretor de Drenagem (subitem **2.2.** do relatório), a análise da Especializada C-IX concluiu que a Representação é **improcedente** quanto à alegação de que os recursos para obras emergenciais estariam sendo aplicados majoritariamente em contenções de margens de córregos.

O link fornecido não especifica claramente os documentos que comprovariam essa alegação, e não foram apresentados elementos que constituam prova ou indícios de irregularidade.

Apesar disso, a Coordenadoria destaca a importância de **monitoramento contínuo** para avaliar a efetividade das obras e sua conformidade com o Plano Diretor. Informa ainda que há uma **auditoria em andamento** relacionada ao tema (TC 19237/2024), com foco em “Drenagem e Mudanças Climáticas”.

Acerca da eficácia das ações da Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas (subitem **2.3.** do relatório), de acordo com a análise da Especializada C-IX a Representação é genérica e desprovida de fundamentação em dados concretos ou documento comprobatórios que sustentem as alegações.

Por esse motivo, considerou que a Representação **não procede** nesse aspecto, uma vez que não foram apresentados elementos que configurem prova os indícios relacionados ao fato denunciado, nem evidências de ilegalidade ou irregularidade.

Por fim, consignou que “os dados apresentados pela Secretaria indicam avanços, contudo, requerem análise detalhada para confirmar sua correlação com a diminuição dos impactos das chuvas.”

Ante o exposto, opinamos, s.m.j., pelo **não conhecimento** da presente Representação, eis que não atendido o requisito de admissibilidade do inciso III, do art. 55, do RITCMSP. Conduto, caso não seja esse o entendimento de V.Sa. Excelência, no mérito, com respaldo nos relatórios técnicos precedentes, opinamos pela **improcedência** da Representação.

É o nosso parecer que submetemos à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 9 de junho de 2025.

LUCIANE DE CARVALHO FRANÇA NADALINO
Assessora de Controle Externo
OAB/SP nº 290.439